

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER N° 0919 /2020

AO PROJETO DE LEI N° 0246/2020 (MENSAGEM N° 22/2020)

AUTOR(A): ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR GUILHERME SAMPAIO

I – RELATÓRIO:

Submete-se à nossa apreciação o Projeto de Lei N° 0246/2020, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, anexo à Mensagem N° 22/2020, que **“Altera a Lei Municipal n. 9.904, de 10 de abril de 2012, que dispõe acerca do Sistema Municipal de fomento à Cultura (SMFC), regulamentando as ações emergenciais objeto da Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020)Lei Aldir Blanc) e dá outras providências.”.**

Preliminarmente destaca-se que essa Comissão realiza o controle preventivo da constitucionalidade, através da análise da legalidade e constitucionalidade, bem como de aspectos que demonstrem a observância do Regimento Interno desta Casa, no tocante às técnicas legislativas (art. 84, I, do Regimento Interno).

Preliminarmente destaca-se que de acordo com a Resolução nº 1.589/2008, que dispõe sobre o Regimento Interno, compete a esta Comissão a análise da admissibilidade da proposição legislativa através do controle prévio da constitucionalidade, da observância da técnica legislativa e das normas regimentais.

Verificamos que o projeto em análise versa sobre matéria de interesse local, uma vez que se exaure dentro dos limites territoriais do Município e que tem conexão com o cotidiano dos municípios. Em assim sendo, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e do art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município, a matéria se insere no âmbito da competência legislativa municipal.

Ademais, observamos que no mérito a matéria se apresenta oportuna e conveniente ao interesse público, pois que incide diretamente sobre a Política Pública de Cultura, que tem na sociedade civil, através de artistas e produtores das mais diversas linguagens, seus maiores executores, cabendo ao poder público fomentar e com recursos, em especial nesse momento pandêmico, em que a paralisação das atividades culturais vulnerabiliza grande parte das pessoas que fazem a cultura em nossa cidade.

II – VOTO:

Diante do exposto, considerando que o presente Projeto de Lei atende aos ditames constitucionais e regimentais, opinamos por sua ADMISSIBILIDADE e regular tramitação.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, 02 DE setembro DE 2020

VEREADOR GUILHERME SAMPAIO
PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT
RELATOR

III – PARECER DA COMISSÃO

Em acordo com o inteiro teor do Parecer:

Mirini Guilherme
PRESIDENTE

A MS

F-FCF (Evandro) GP
Manoel Wessels José Guedes

Assinatura